ISSN Impresso 1809-3280 | ISSN Eletrônico 2177-1758
www. esmarn.tjrn.jus.br/revistas

Revista Direito e Liberdade

POLÍCIA POLÍTICA, TRIBUNAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: TENSÕES E DISTANCIAMENTOS NA DEMOCRACIA PRÉ-1964

POLITICAL POLICE, COURTS AND FUNDAMENTAL RIGHTS: TENSIONS AND DISTANCES IN DEMOCRACY PRE-1964

Thiago da Silva Pacheco*

RESUMO: As violações a Direitos Fundamentais em contextos ditatoriais como o Estado Novo e o regime instaurado a partir de 1964 são bem conhecidas, documentadas e discutidas. Contudo, mesmo no contexto democrático entre a ditadura varguista e o golpe de 1964, os Direitos Fundamentais eram recorrentemente contestados pelas autoridades policiais, quando não violados diretamente. Neste trabalho, propõe-se abordar como o *habeas corpus*, a liberdade de expressão e de livre associação eram questionados ou mesmo limitados pela Polícia Política na república estabelecida entre 1946 e 1964, república aquela que se pretendia democrática e liberal em sua Constituição. Para tanto, abordaremos a permanência desta instituição mesmo após o fim da Ditadura do Estado Novo, bem como a repressão que punha em prática naquele novo contexto, repressão que era justificada pelo combate ao comunismo enquanto ameaça ao Estado e à sociedade. Neste sentido, discute-se acerca das práticas autoritárias na forma de *microfascismo*, ou seja, a repressão e o controle que se dá por meio de instituições como a família, a escola, o hospício e - neste caso - a polícia, mesmo dentro do Estado Liberal de Direito. Este controle foi uma forma de substituir as limitações ditatoriais de limitação das participações populares na política, e tornava incompatível a atuação da Polícia Política com a garantia destes direitos.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Polícia Política. Repressão.

ABSTRACT: The violations of Fundamental Rights in contexts such as Estado Novo and the regime established since 1964 are well known, documented and discussed. Jingde, even in the democratic context between the Vargas dictatorship and the 1964 coup, from which its foundations were reorganized. This

* Doutor e mestre em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pesquisador-bolsista FAPERJ, atuando no grupo de pesquisa Justiça Autoritária, ligado ao Laboratório de Direitos Humanos da Faculdade Nacional de Direito – UFRJ (LADIH). Rio de Janeiro – Rio de Janeiro – Brasil.

work, proposed to the habeas corpus, the freedom of expression and free rules question and same sipiment for the political political repensity between between 1946 and 1964, republic that that would see the democratism and liberal in its Constitution. In order to do so, to address the question of its permanence after the end of the repression of the Estado Novo, as well as the repression of the question of the new year, the repression of the era justified by the fight against communication to the State and to society. In this sense, we discuss authoritarian practices in the form of microfascism, that is, a rexa and the control that occurs through the science of a family, a school, a hospice and a case - a process, even within the State Liberal of Right. This rule has been superseded by their respective policy participation policies and has become incompatible with the copyright guarantee policy.

Keywords: EFundamental Rights. Political Police. Repression.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 DISCRICIONARIEDADE POLICIAL NO ESTADO NOVO; 3 DIREITOS FUNDAMENTAIS E LIMITAÇÃO DE ARBÍTRIO POLICIAL NA REPÚBLICA DE 1946; 4 COMUNISMO ENQUANTO AMEAÇA: JUSTIFICATIVA PARA A REPRESSÃO DA LIVRE ASSOCIAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA; **5 A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL DE 1953; 6 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.**

1 INTRODUÇÃO

Os Direitos Fundamentais se constituem em base fundamental do Estado Democrático de Direito, estruturado sobre o pensamento liberal e a partir das revoluções burguesas ocorridas nos séculos XVII e XVIII (HORTA, 2010; FERREIRA FILHO, 2012). É a partir deste modelo de organização política, baseado na divisão de poderes e na submissão ao império da lei, que se concebe a enunciação e garantia de direitos individuais (BONAVIDES, 2004, p. 561-563).

Este conjunto de direitos destinava-se, principalmente, à proteção contra os arbítrios dos governantes (FERREIRA FILHO, 2012), num contexto que contrastava com o Poder Absolutista dos Estados Nacionais Modernos. Com efeito, considera-se como efemérides dos Direitos Fundamentais: a Carta Magna de 1215 – a qual delimitava o poder dos monarcas

ingleses[1]; o *Bill of Rights* de 1689 – que estabelecia direitos básicos dos súditos quanto a prisões arbitrárias, petições e representações políticas; e a Declaração de Virgínia, primeira declaração de direitos fundamentais no sentido moderno (SILVA NETO, 2010, p. 44).

Neste sentido, há um consenso (BONAVIDES, 2004, p. 562-563; SILVA NETO, 2006, p. 637; FERREIRA FILHO, 2012, p. 24) em estabelecer três gerações de Direitos Fundamentais. A primeira geração visava a liberdade individual, os direitos civis, os direitos políticos –o que tem incluído o direito à propriedade bem como de livre associação – e as limitações ao poder do Estado. A segunda geração envolveu direitos sociais, coletivos e econômicos, sendo desenvolvidos a partir da crítica ao Estado Liberal, objetivando lidar com as desigualdades sociais dele decorrentes. Já a terceira geração de Direitos Fundamentais alargou o conceito de humanismo e universalidade, visando garantir também o direito ao desenvolvimento, a paz e ao meio ambiente, entre outros (BONAVIDES, 2004, p. 560-569).

São especificamente os Direitos Fundamentais de primeira geração que nos interessam, no tocante a democracia brasileira estabelecida entre 1946-1964. Falamos das garantias que delimitam o poder estatal sobre os indivíduos, como o *habeas corpus*, a liberdade de expressão, de associação e a proteção contra a tortura e contra a violência por parte de agentes do Estado. O artigo 141 daquela Constituição assegurava aos "[...] brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade". O *habeas corpus* era previsto no §23 do referido artigo, e seria concedido sempre que alguém viesse a "[...] sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". O §5 previa a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, bem como o direito de resposta. E a liberdade de associação – incluindo organização política – era permitida sem a necessidade de autorização policial, com determinação explícita de que a polícia não poderia impedir a ocorrência

1. Ainda que a Carta Magna, na prática, refletisse os interesses dos barões ingleses frente ao poder real (cf. BONAVIDES, 2004, p. 562; SILVA, 2009, p. 152; FERREIRA FILHO, 2012, p. 29).

de eventos desta natureza (art. 141, §11-12). Assim, a jovem democracia de 1946, iniciada com a derrocada da Ditadura do Estado Novo em 1945, pretendia-se um Estado Democrático de Direito.

Não obstante, a elite política que retornava neste contexto não desejava a ampla participação das massas[2]. Havia também permanências Estadonovistas na Constituição de 1946 e, num sentido mais amplo, em todo o contexto democrático que se seguiu (GOMES *et al.*, 2007a, p. 288-291; CANCELLI, 2014, p. 144). De fato, segundo Castro (2007, p. 520) apesar dos contemporâneos da Constituição de 1946 chamarem-na de "A Liberal", na verdade "[...] sua liberalidade foi tão rasa quanto poderia ser em um período que foi marcado pelo surgimento da Guerra Fria, [...] e a lembrança muito recente de uma Guerra Mundial"[3]. Note-se que o mesmo artigo 141 (§13), citado anteriormente, determinava que a liberdade de livre associação política era vedada "[...] a qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem".

No caso do período entre 1946 e 1964, esta advertência era uma forma velada de referir-se ao Comunismo, que devido ao contexto imediato do pós-guerra não pôde ser explicitamente restringido pela Constituição: o Brasil havia se alinhado aos Aliados, entre os quais estavam uma potência liberal (EUA) e outra potência, esta socialista (URSS)[4]. Neste sentido, a

2. "Veja-se Dutra e Eduardo Gomes, bem como os que os apoiaram (Prado Kely, Júlio de Mesquita Filho, Armando Salles de Oliveira, Gastão de Costa Vidigal, os signatários do 'Manifesto dos Mineiros'... a lista é interminável): todos são empresários, banqueiros, latifundiários, militares de alta patente. Convictamente reacionários, anticomunistas empedernidos, liberais quando lhes pisavam o calo, mas discricionários ao ocuparem o poder, temem acima de tudo que o povo aja e assuma atitudes políticas". (GOMES *et al.*, 2007a, p. 288).

3. Citando o artigo 141, da Constituição de 1946, chama a atenção a autora: "É interessante lembrar que, com o alinhamento do Brasil ao bloco capitalista, capitaneado pelos Estados Unidos na Guerra Fria, os outros, o bloco comunista, era considerado antidemocrático por definição" (CASTRO, 2007, p. 520).

4. "Mas, afogados na maré democrática que varreu o mundo com a vitória contra o nazifascismo, numa situação internacional em que a União Soviética era 'aliada' e na qual a Guerra Fria ainda não se manifestara, foram obrigados a manter as aparências. As eleições deviam ser realizadas num clima de liberdade democrática que comportasse a presença até mesmo dos detestados comunistas" (GOMES *et al.*, 2007a, p. 288).

ameaça à democracia era o modelo soviético, no qual – não por coincidência com o art. 141, §13 – não havia pluralidade de partidos e nem a perspectiva liberal de garantia dos direitos fundamentais.

Três fatores, então, convergiram dentro deste contexto: a) a desconfiança por parte das elites acerca da participação popular ativa na nova democracia, levando as consequentes tentativas de limitar tais participações; b) o medo constante de uma ameaça comunista, derivado da Guerra Fria, o qual lançava o rótulo de "comunismo" às tentativas de mobilização e participação popular na política e c) a permanência de elementos da ditadura Varguista no novo contexto democrático, em especial no organismo policial. Expostos estes fatores, questionamos as consequências da atuação deste organismo policial num regime que estabelecia direitos como o *habeas corpus*, a liberdade de expressão e de livre associação.

Neste sentido, o objetivo deste trabalho é abordar a tensão entre as liberdades individuais e políticas - base do modelo democrático estabelecido - e a atuação da Polícia Política, que limitava, questionava ou restringia tais garantias Constitucionais. Em especifico, buscamos demonstrar 1) a permanência institucional da Polícia Política mesmo após o fim da Ditadura do Estado Novo; 2) como o comunismo era usado como justificativa para repressão policial a movimentos sociais ou organizações sindicais; e 3) que esta repressão à participação e livre organização política cristalizou-se juridicamente na Lei de Segurança Nacional em 1953. Compreender este processo é lançar luz sobre os entraves à participação popular e as violações a Direitos Fundamentais no período republicano estabelecido entre 1946 e 1964, "um dos momentos de maior aprendizado político da história republicana do Brasil" (GOMES, 2007b, p. 56), que se localiza temporalmente entre duas Ditaduras (1937-1945; 1964-1985).

Nesta direção, considerando tratar-se de uma instituição estruturada durante um período ditatorial, primeiramente analisaremos a discricionariedade do órgão no Estado Novo a partir das leis que o estabelecia e da documentação que produzia. Em seguida, destacamos como se estruturou e manteve a Polícia Política em funcionamento no contexto democrático posterior, bem como consequentes limitações legais as quais estava submetida. Exposta esta permanência institucional e o novo contexto no qual o órgão situava-se, será possível trazer a tona as contestações, res-

trições e violações de Direitos Fundamentais por parte da Polícia Política, bem como a gestação da Lei de Segurança Nacional de 1953, que ampliava a discricionariedade policial. Enquanto falamos de posturas repressoras e controladoras dentro do Estado Liberal de Direito por meio de instituições como a família, a escola, o hospício e, neste caso, a polícia, partimos do conceito de *microfascismo* proposto por Guatarri (1981), que vem a constitui-se de práticas capazes de se estabelecer em regimes democráticos e servir de substituto eficaz a uma verdadeira ditadura (SILVA, F., 2014, p. 36). O resultado, como pretendemos demonstrar, foi a incompatibilidade dos Direitos Fundamentais com as atividades da Polícia Política, gerando a restrição e mesmo a supressão direta destes direitos.

2 DISCRICIONARIEDADE POLICIAL NO ESTADO NOVO

A Polícia Política atuante no Estado Novo fora instituída ainda durante o Governo Provisório, em 1933. Naquele ano, ocorreu uma reformulação da Polícia Civil do Distrito Federal a fim de adaptá-la a um novo modelo de repressão e vigilância. Esta remodelagem afetou ao seu segmento de "Segurança Política e Social", criando uma delegacia para este fim:

> Sentinela avançada do Estado, exerce, em caráter preventivo, vigilância ativa e discreta contra os elementos que possam atentar contra a integridade territorial do país, a sua constituição ou forma de governo e o exercício dos poderes políticos. Rastreia, assim, a marcha de planos que por ventura sejam engendrados, para fazê-los fracassar, no momento oportuno. Nessa ocasião, operando ostensivamente, faz prender os autores de tais planos, para, atuando, repressivamente, processa-los e entregá-los aos tribunais de justiça [...].[5]

A função deste órgão era, como denuncia o nome, lidar com problemas de ordem "polícia" (por meio a Secção 1 da Delegacia) e de ordem "social" (Secção 2). Na prática isto significava que as ameaças de

5. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Polícias Políticas. Setor Administração. Notação 1-cont, Relatório Anual de 1942.

cunho "político" eram o Integralismo, atividade de espiões internacionais – mormente da Alemanha e da Itália – e opositores políticos ao modelo de estado que Vargas tentava estruturar. Já as questões de cunho "social" envolviam o comunismo, os sindicatos, as associações, os movimentos civis e a propaganda contra o Governo[6]. Segundo os próprios relatórios policiais, a S-1 era responsável pela "direita" – Integralismo – e a S-2 pela "esquerda" – Comunismo[7].

Este organismo policial relacionava-se umbilicalmente com o Tribunal de Segurança Nacional. Criado em 1936, tratava-se de uma corte de exceção destinada a julgar crimes políticos. Inicialmente subordinado à Justiça Militar, surgiu em decorrência da frustrada tentativa revolucionária de Luís Carlos Prestes em 1935, e tinha como função processar e julgar, em primeira instância, os acusados de promover atividades contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares, políticas e sociais.

Em 1937, com a instauração do Estado Novo, o Tribunal de Segurança Nacional deixou de ser subordinado à Justiça Militar e tornou-se órgão permanente com jurisdição especial autônoma. Tal judicatura, produto de um regime autoritário e centralizador, era o espaço onde o opositor do Estado seria formalmente acusado e, não raro, sentenciado. Tal julgamento do crime político seria o evento simbólico de expressão do poder punitivo do Estado (CANCELLI, 1994, p. 102-107), que era iniciado pelos processos policiais, na forma dos inquéritos que a instituição produzia[8].

Como argumenta Francisco Carlos Teixeira da Silva, F. (2010, p. 62-65), todas as ditaduras se valem de tribunais desta natureza. Sua função é a de exercer a violência estatal quando o poder de convencimento por

6. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Polícias Políticas. Setor Administração. Pasta 1-F, Relatório do ano de 1941. Serviço Reservado, Confidencial. Ver também Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Polícias Políticas. Setor Administração. Dossiê 1. Pasta 1-G.

7. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo DESPS. Notação 867.

8. Dentro desta perspectiva policial, durante o Estado Novo foram produzidos, pelo menos 93 inquéritos, 27 volumes de Dossiês sobre assuntos vários e 400 prontuários. (Arquivo do Estado, Fundo DESPS, Setor Inquéritos). Já na República de 1946, foram produzidos cerca 38 inquéritos entre 1946 e 1956, além de 54 Sindicâncias, 422 Dossiês e 161 prontuários (Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Fundo DPS, Setor Inquéritos).

parte do regime – através de seu discurso e propaganda – falha. Tal violência, posto que exercida por meio de ritos jurídicos, é travestida de legalidade – o que inclui a segregação – e visa conferir respeitabilidade à ação distributiva da violência por parte do Estado. É assim que opera também uma coerção por meio do medo, posto que inibe a oposição ao Estado devido ao temor que cidadãos desenvolvem de serem submetidos a estas cortes.

Não é surpresa, portanto, perceber que um tribunal desta natureza foi mantido após a promulgação do Estado Novo, instrumentalizado para a manutenção do regime e a punição de seus inimigos.

A importância da Polícia Política e a criação do Tribunal de Segurança Nacional contextualizam-se no processo de agravamento do autoritarismo decorrente do Governo Constitucional. Iniciado em 1935, foi resultante da limitação do poder atribuído a Vargas a partir da revolução de 1930, devido a insatisfação paulista – especialmente da elite cafeeira. Foi neste contexto que se deu a tentativa de levante comunista por parte de Prestes (a "Intentona Comunista" de 1935) e também a radicalização da Aliança Integralista Brasileira, grupo de extrema direita que inicialmente apoiou Vargas, mas que tentou um golpe de Estado em 1938 ao ver-se alijado do poder após a instauração do Estado Novo em 1937[9].

Partido do temor de uma nova revolta comunista, e usando como justificativa a farsa do Plano Cohen – um alegado plano da Internacional Comunista que visava a tomada de poder no Brasil através de uma greve geral, ataques a prédios públicos e a eliminação de autoridades civis e militares que se opusessem a insurreição[10] – as eleições de 1938 foram suspensas. Como resultado, temos um governo ditatorial iniciado em 1937 que durou até 1945.

9. Para uma descrição mais detalhada deste contexto, Fausto (1995).

10. O documento, que teria sido supostamente apreendido pelas Forças Armadas, foi apresentado aos ministros militares, ao Estado Maior do Exército, ao chefe de Polícia Filinto Müller e, por fim, divulgado à imprensa. Na verdade, o material era de autoria do então capitão Olímpio Mourão Filho, ligado à Ação Integralista, e teria sido produzido para uso interno dos integralistas. (Verbete Filinto Müller: BELOCH, I. *et al.*, 2001) Nada disso, contudo, foi levado em consideração pelo governo: tratando o Plano Cohen como uma ameaça real, o Estado Novo foi enfim instaurado.

Neste contexto ditatorial, a Polícia Política mantinha uma relação de continuidade com o Tribunal de Exceção. Estruturalmente, o organismo policial estava abaixo do Tribunal de Segurança Nacional, sendo sua função estabelecer, por meio do inquérito policial, as provas para a incriminação dos inimigos do Estado. Tais inquéritos, na prática, se tratavam de construtos jurídicos voltados para o rito litúrgico dos tribunais de exceção, ou seja, uma corte excepcional voltada para a punição travestida de legalidade dos inimigos do regime (CANCELLI, 1994; SILVA, F., 2010). As autoridades da Polícia Política tinham plena noção desta relação e a exploravam. Cecil de Borer, delegado aposentado do DOPS RJ que ocupou cargos de chefia no órgão durante toda a Era Vargas e a República de 1946, dizia abertamente acerca do Tribunal de Segurança Nacional: "Era a mesma coisa que você preparar e dizer: condene. Nós não podíamos condenar, entregávamos para o juiz condenar" (ARAUJO; DUARTE, 2000, p. 27).

Sem nenhuma surpresa, a Polícia Política sentia-se confortável com a discricionariedade para a repressão que efetuava e o endosso simbólico das condenações efetuadas pelo Tribunal de Exceção: "Não havia mandado de busca e apreensão, nada disso. A polícia era o poder absoluto" disse Borer (FSP, 2001). Como fator resultante, o período entre 1935 e 1945 foi amplamente marcado por casos de abusos e de tortura policial[11]. Tais abusos não eram desconhecidos: Fillinto Müller, chefe de polícia entre 1933 e 1942, era acusado de prisões arbitrárias e do uso da tortura. Entretanto, Vargas não somente o apoiava, como teria dito que Müller era "[...] incansável... sereno e persistente…, obtendo resultados felizes sem necessidade de excessos" (Verbete Filinto Müller: BELOCH, I. *et al.*, 2001).

11. Para uma descrição da violência do período, ver NASSER (1946). Apesar de recebemos com cautela as informações de David Nasser, suas reportagens, que foram fundamentais – junto as fotografias de Jean Manzon – para o sucesso da revista "O Cruzeiro", não raro eram exageradas ou até mesmo inventadas. Entretanto, consideramos estas reportagens válidas para análise por se coadunarem com outras fontes como as *Memórias do Cárcere*, de Graciliano Ramos e a pesquisa de Elizabeth Cancelli (1994).

3 DIREITOS FUNDAMENTAIS E LIMITAÇÃO DE ARBÍTRIO POLICIAL NA REPÚBLICA DE 1946

Contudo, em 1946, iniciou-se um novo paradigma político no Brasil. Findou-se a *ditadura estadonovista*, consequência da contraditória participação brasileira ao lado dos Aliados, bem como das oposições internas que vinham cimentando desde 1942-43 (REZNIK, 2004; GOMES *et al.*, 2007a). Buscou-se estabelecer, assim, um regime democrático formalmente compromissado com os direitos individuais bem como as liberdades de imprensa e associação (CASTRO, 2007, p. 520).

Era também o contexto da Guerra Fria. Não obstante a participação de comunistas no processo constituinte de 1946 – fato inédito na história republicana brasileira – falamos de um modelo democrático pautado pela lógica do combate ao comunismo, o qual era tido como sinônimo de totalitarismo (REZNIK, 2004, p. 50-54). A existência e atuação da Polícia Política alegadamente se justificava por esta razão, o que inclusive fez com que o órgão fosse ampliado de uma simples delegacia para uma Divisão composta por duas delegacias e várias seções especializadas (APERJ, 1994a; REZNIK, 2004).

Se por um lado manteve-se a vigilância de uma Polícia Política, por outro o novo regime democrático impunha restrições àquela atividade policial, por meio do sistema jurídico existente. Terminara o tempo do Tribunal de Exceção do Estado Novo: a Constituição de 1946 instituía novamente a separação entre os três poderes (artigo 36), e estabelecia liberdades individuais ao cidadão como o *habeas corpus*, a inviolabilidade de residência e o sigilo de correspondência (art. 141). O sistema de anulação recíproca de verdades contraditórias, bem como a preocupação com a coerção policial quanto ao acusado (SILVA, R., 1989) pretensamente protegiam o indivíduo contra abusos por parte da polícia e do Estado. Portanto, a Constituição de 1946 garantiria aos acusados direitos de defesa mais amplos, e ao judiciário, autonomia, em comparação ao que se dava durante o Estado Novo.

Assim, as possibilidades de controle democrático sobre a polícia e proteção jurídica contra abusos na Constituição são diferenciais significativos na República de 1946.

Entretanto, direitos como o *habeas corpus* incomodavam à polícia: considerando este Direito Fundamental como um entrave às suas atividades, autoridades policiais de São Paulo – especialmente as de Ordem Política e Social – afirmavam que as medidas legais contra os agitadores eram "[...] completamente ineficientes, por falta de leis especiais reguladoras do assunto". Neste sentido, para eles "[...] a prisão de elementos nocivos à ordem pública e a segurança nacional [eram] anuladas pelo remédio legal do *habeas corpus*, o que dificulta ou mesmo impossibilita a ação da justiça".

O relato em questão fazia parte de um dos documentos enviados ao Conselho de Segurança Nacional[12], órgão formado por generais, ministros e pelo alto escalão da polícia (REZNIK, 2004). O relatório era claro: o direito básico a liberdade e proteção contra uma prisão sem justa causa ou por prazo além daquele previsto era tido pelas autoridades policiais como algo que dificultava ou mesmo tornava impossível seu trabalho. Sem surpresa, no mesmo documento, policiais do Recife reclamavam que "[...] somente [no mês de outubro de 1950] 33 *habeas corpus* foram concedidos a agitadores comunistas" e que a pouca eficiência da Secretaria de Segurança daquele estado se devia a "[...] leis inadequadas e imunidades de que gozam os comunistas eleitos pelas legendas de outros partidos".

De fato, a Polícia Política estava operando num contexto no qual a Justiça podia exercer algum controle em operações policiais que requeriam permissão legal antes de postas em prática, ou que estivessem sujeitas a investigações posteriores acerca de atividades suspeitas de serem impróprias ou ilegais. Um exemplo deste controle é o caso de um marinheiro a serviço reservado da Divisão de Polícia Política, que respondia a inquérito por tráfico de influência. O representante do Ministério Público exigiu que a polícia esclarecesse "[...] que serviço poderia estar afeto um indivíduo desta categoria e porque a concessão de um cartão gracioso que serviria, em certos meios e em determinadas condições, quase como um *habeas corpus*". Aquele mesmo marinheiro já havia respondido a dois processos por crimes

12. Os informes fazem parte dos relatórios que Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional enviava ao Presidente da República em 1950, oriundos de todas as Regiões Militares acerca de atividades comunistas. (ARQUIVO NACIONAL, 1950).

contra o patrimônio[13]. Em resposta, a polícia alegou que o agente não teve seus antecedentes criminais pesquisados justamente por pertencer aos quadros da Marinha. Quanto as suas atividades, a polícia limitou-se a dizer que seus serviços envolviam "[...] informações sigilosas sobre assuntos Políticos e Sociais"[14].

Ainda assim, instrumentos como estes, que limitavam a atuação policial, inexistiam na Ditadura do Estado Novo. De sua parte, institucionalmente, a Polícia Política não apenas demonstrava resistência a tais delimitações como tentava contorná-las. Note-se que parte do judiciário tem sido historicamente impregnado de uma mentalidade conservadora (BARILE, 2006). Os policiais, que estavam atentos a este fator, procuravam explorá-lo evitando os promotores e juízes que supostamente "[...] comungava(m) com o ponto de vista de quem estava sendo processado" (ARAUJO; DUARTE, 2000, p. 47). Noutros termos, para as autoridades policiais, garantir direitos como o *habeas corpus* ou restringir extrapolações de poder era uma atitude meramente política da parte de juízes e promotores, não a manutenção de direitos expressos pela constituição vigente.

4 COMUNISMO ENQUANTO AMEAÇA: JUSTIFICATIVA PARA A REPRESSÃO DA LIVRE ASSOCIAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Ângela de Castro Gomes (2007b, p. 56), explicando acerca do trabalhismo e nacionalismo, destacou que considerava o período democrático compreendido entre 1946 e 1964 como "um dos momentos de maior aprendizado político da história republicana do Brasil", devido ao sistema de representação e participação políticas via Legislativo, e a atuação de partidos políticos reconhecidos, vinculados a variados instrumentos organizacionais de vocalização de ideias e interesses. Ou seja, este recorte temporal permitia múltiplas formas de organização, expressão e representação política.

13. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Polícias Políticas, Setor Administração. Notação 1-Y.

14. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Polícias Políticas, Setor Administração. Notação 1-Y.

Contudo, a exemplo do *habeas corpus* e de outras garantias legais contra abusos de poder, estas liberdades políticas, de livre associação e de organização – estabelecidas pela Constituição de 1946 – também eram questionadas ou mesmo violadas pela polícia. Neste sentido, a permanência e mesmo ampliação da Polícia Política desde o fim do Estado Novo (REZNIK, 2004) gerou um *microfascismo* manifesto na violência policial[15], na repressão a organização popular e no monitoramento dos cidadãos que eram fichados ou prontuariados pelo órgão como ameaças ao Estado. Estas práticas repressoras, na forma de *microfascismo*, não apenas "passam" mesmo nos regimes democráticos como alojam-se neles:

> Ao lado do fascismo dos campos de concentração – que continuam a existir em inúmeros países – desenvolvem-se novas formas de fascismo molecular: urn banho-maria no familialismo, na escola, no racismo, nos guetos de toda natureza, supre com vantagens os fornos crematórios. Por toda a parte, a máquina totalitária experimenta estruturas que melhor se adaptem à situação: Isto é, mais adequadas para captar o desejo e colocá-lo a serviço da economia de lucro. Dever-se-ia, portanto, renunciar definitivamente a fórmulas demasiado simplistas do gênero: 'O fascismo não passara'. Ele não só já passou, como passa sem parar. Passa através da mais fina malha; ele esta em constante evolução [...]" (GUATARRI, 1981, p. 188-189).

Efetivamente, estas práticas repressoras podem se tornar substitutos eficazes para uma ditadura de fato. Como alerta Silva, F. (2014, p. 36): "[...] as ações e instituições dentro do Estado liberal-representativo, como a polícia, a escola e a clínica, podem bastante bem servir de '*ersatz*' suficiente, na categoria de *microfascismo*, a um Estado realmente fascista".

15. Foi o que aconteceu, por exemplo, em 1948, quando o jornal *O Mundo* noticiou os maus tratos e espancamentos efetuados pelos agentes sob comando de Cecil de Borer (Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Polícias Políticas. Setor Administração. Pasta 1-B). A violência por parte da Polícia Política não era segredo: Nilson Venâncio – militante comunista do final dos anos 1950 e início dos 1960 – referiu-se a certo inspetor de polícia como capaz de "torturar, cortar, fazer miséria", um policial que "dosava sua parte bruta, animal, insensível" (ARAUJO; DUARTE, 2000, p. 92).

Foi assim que a Divisão de Polícia Política procurou interferir, dentro de suas possibilidades, no próprio processo democrático eleitoral e restringir as formas de organização política e social de vários setores da sociedade. Nas eleições de 1950 foram perseguidos os partidários e cabos eleitorais de Getúlio Vargas, fichados como "comunistas"[16]. A candidatura de Vargas foi vigiada de perto: em 1950, relatório reservado de Porto Alegre informava que tanto os comunistas quanto Ademar de Barros em São Paulo apoiariam a Vargas. Segundo a Seção de Serviços Reservados, responsável pelo relatório, a vitória de Vargas era certa devido aos votos garantidos de quase a totalidade do funcionalismo público, portuários, funcionários de ferrovias e religiosos, além dos praças da Marinha e do Exército[17].

Juscelino Kubitschek também teve problemas com a Divisão de Polícia Política, que empenhou-se nas conspirações para impedir sua posse grampeando conversas telefônicas envolvendo o General Teixeira Lott. Os grampos se deram a mando de Cecil de Borer – que então ocupava cargo de importância na Divisão. Contudo, o Brigadeiro Eduardo Gomes, a quem Borer apresentou a informação, teria dito que não poderia usar este material, por se tratar de uma operação ilegal de escuta (ARAUJO; DUARTE, 2000, p. 32-33)[18].

Esta vigilância policial acerca das escolhas e participações democráticas não se restringia a políticos de grande vulto como Vargas ou Kubitschek: pessoas comuns podiam ter suas liberdades individuais e políticas afetadas pelas formas como a Divisão de Polícia Política as classificava. Em 1948, Café Filho – então deputado – solicitava ao órgão que prestasse satisfações quanto à emissão de Atestados de Ideologia acerca do posicionamento político de alguns cidadãos. A Mesa da Câmara dos Deputados exigia saber baseada em qual lei, portaria ou instrução a polícia emitia o atestado; se tais atestados eram obrigatórios para o ingresso nos serviço público; se estes se restringiam ao comunismo e até mesmo se os integralistas

16. Fundação Getúlio Vargas. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea e do Brasil. Arquivo Getúlio Vargas, Série Correspondência. Classificação: GV c 1951.00.00/40.

17. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo DPS. Notação 00.0028.

18. Logo após o Golpe de 1964, uma série de telefonemas eram interceptados pelo DOPS. Cf. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Polícias Políticas. Setor Secreto 1.

estavam inclusos nesta medida, se eram considerados democráticos pela polícia e se, mesmo declarado integralista, alguém receberia atestados de bons antecedentes. O requerimento encerrava-se questionando se a emissão destes atestados violava o artigo 141 da constituição então vigente[19].

A Polícia Política não podia ignorar a Câmara dos Deputados. O Delegado de Segurança Social, José Picorelli, respondeu que o atestado era um "simples comprovante" de que o indivíduo não tinha antecedentes por atos e "ideias nocivas". Dizia não se tratar de "um produto arbitrário do poder de polícia", e tentava justificar a prática alegando que ser comum a todas as "polícias modernas", inclusive nos Estados Unidos, onde a Lei de Segurança a teria permitido o registro de "indivíduos e associações comunistas" bem como de "sabotadores potenciais"[20].

A despeito das tentativas por parte da polícia de classificar ideologicamente os cidadãos brasileiros, em 1952 Vargas sancionou a Lei nº. 1.667 de 1 de setembro daquele ano, que proibia "[...] sob qualquer pretexto ou modalidade a exigência do atestado de ideologia ou qualquer outra que vise a apreciar ou a investigar as convicções políticas, religiosas ou filosóficas dos sindicatos". A lei chegou a ser publicada no periódico do Departamento Federal de Segurança Pública – como era então chamada a Polícia Civil do Distrito Federal (DFSP, 1952).

Mesmo assim, sob a alegação de que o comunismo estava infiltrado nos sindicatos e movimentos sociais, a Divisão de Polícia Política estabeleceu severo controle e restrições à participação política e social das massas. No relatório anual de 1948, referente aos trabalhos do Serviço de Investigações, o órgão alertava que comunistas tentavam "[...] levar as massas a se insurgirem contra a cassação dos mandatos dos parlamentares vermelhos". Estaria também em uso a "conhecida tática marxista-leninista"

19. Chamamos a atenção para a resposta de Picorelli quando questionado se "[...] Baseia a Polícia Política, para a expedição dos atestados de ideológicos, a fim de considerar o cidadão como comunista, nos assentamentos de sua atividade, organizados no Estado Novo, por ocasião de sua criação?". Respondeu o delegado: "apenas como ponto de partida para outras investigações em busca da verdade". Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Polícias Políticas. Setor Administração. Pasta 1-E.

20. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Polícias Políticas. Setor Administração. Pasta 1-E.

de criar "[...] sociedades civis, diversas entidades que, aparentemente com objetivos culturais ou recreativos, não visavam outra finalidade senão a de continuar a obra desagregadora do PCB". Neste sentido, os comunistas eram perigosos porque em "[...] número reduzido, mas ativo e fanático"[21].

Ou seja, para a polícia, as formas de organização das massas no regime democrático eram realizadas tão somente a reboque de um plano comunista em andamento. Em 1949, o Major Adauto Esmeraldo – Diretor da Divisão – alertava que a opinião pública estava enganada em achar que o comunismo não representava mais perigo no Brasil. Devido as suas táticas "[...] como sempre e talvez mais do que nunca [...] os comunistas representam um perigo que já deixou de ser latente para, quando menos se esperar, explodir em toda a sua brutalidade"[22]. Três anos mais tarde, a Polícia Política informava que os comunistas, recém retornados aos sindicatos após o "expurgo" devido à cassação do P.C.B, estavam articulando "[...] um grande movimento de agitação sem precedentes na história do sindicalismo nacional". Baseando-se em documentos do próprio partido, a polícia alegava que os líderes das categorias profissionais envolvidos no movimento – líderes citados nominalmente no relatório – eram "[...] elementos reconhecidamente comunistas, muitos dos quais com um grande acervo de atividades no ativo do P.C.B". O parecer da Polícia Política era de que as reivindicações melhores salários e do fim da assiduidade integral eram nocivas por "[...] afetar o ritmo normal da produção" cujas consequências eram "[...] reflexos desfavoráveis à manutenção da ordem existentes". Os problemas de "agitação" ocorreriam, segundo o relatório, porque se evitava o único canal competente que era a Justiça do Trabalho, em favor dos Comitês de Empresas sob ingerência dos comunistas, que agiam deliberadamente "[...] fomentando greves e desencadeando agitação

21. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Relatório das atividades do Serviço de Investigações durante o ano de 1948. Fundo Polícia Política, Setor Administração. Pasta 1-E.

22. Dizia também o Diretor da Polícia Política: "[...] a opinião pública vem considerando o comunismo no Brasil como um perigo extinto – concepção esta que, de certa maneira, em relação àqueles que desconhecem as atividades vermelhas subterrâneas e, também, as que se processam as escancaradas, amparadas legalmente e obedecendo as mais diferentes denominações, tais como: 'Ligas', 'Comissões', 'Uniões', etc". (Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Polícias Políticas. Setor Administração. Pasta 1-L).

quando um simples dissídio coletivo resolveria a questão a contento e sem afetar a ordem pré-estabelecida"[23].

Observa-se, assim, que a Polícia Política considerava a organização dos trabalhadores como uma ameaça. De fato, para o órgão, as classes trabalhadoras eram massas suscetíveis à condução, que poderiam ser usadas pelos comunistas em seus planos de derrubada da democracia. Cecil de Borer alertava, em relatório referente às atividades do Setor Trabalhista da Polícia em 1949, que quanto maior a quantidade de trabalhadores reunidos, mais propensos eles estariam ao "vírus comunista":

> [...] as massas trabalhistas representam a base onde o vírus do comunismo é lançado, constituindo-se o campo mais propício para sua disseminação e propagação. Quanto maiores forem as massas trabalhistas congregadas, tanto mais facilmente se constituirá alvo das infiltrações comunistas[24].

Por um lado, a Divisão de Polícia Política não exagerou em sua análise quanto a estratégia dos comunistas, pois eles de fato operavam através de representações de classe e movimentos sociais. Contudo, os comunistas estavam longe de organizar as massas para uma luta revolucionária nos anos 1940 e 1950. Inicialmente, o partido havia decidido por uma via pacífica e democrática, apoiando uma linha de "união nacional". Passou a radicalizar suas propostas a partir do Manifesto de Agosto de 1948, como reação desesperada as medidas repressivas do governo Dutra e à cassação do PCB (que se deu em 1947). Na prática, contudo, o partido pouco ou nada fez no tocante a esta perspectiva mais radical, explorando as possibilidades de atuação legal por meio as organizações de massa. Assim, oscilando entre uma via "revolucionária" e outra via "reformista", que objetivava a obtenção da legalidade do PCB e participação política pelos meios democráticos, eventualmente deixava os planos revolucionários visando a derrubada do governo como letra morta – como se deu com as propostas mais radicais do IV Congresso, de 1954 (GOMES, 2007a, p. 488-530).

23. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo DPS. Notação 00.0028.

24. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo DPS. Notação 00.0028.

Ademais, e em especial no tocante aos movimentos sindicais, embora seja perceptível que a trajetória destes movimentos e a trajetória do Partido Comunista Brasileiro estejam intimamente ligadas, elas não se confundem nem se resumem uma na outra. Durante o governo Dutra, quando o PCB foi lançado na ilegalidade, os comunistas tiveram de lidar com a obstinação dos trabalhadores e mesmo das bases do próprio partido, que não concordaram com a decisão de esvaziamento dos sindicatos em vista da radicalização cujo fim seria a revolução. O que havia era uma relação entre os trabalhadores que superava as pretensões comunistas. Esta tensão "vinda de baixo" permaneceu após o retorno de Vargas à presidência, em 1950, a qual o PCB procurou-se coadunar-se. Apesar da aliança dos comunistas com o PTB nos meios sindicais, esta muitas vezes avançava em detrimento à linha comunista e às decisões do partido (SILVCA; SANTANA, 2007, p. 255-259).

No campo, a situação foi semelhante. As Ligas Camponesas, organizadas desde 1955 por Francisco Julião, realizaram o I Congresso Nacional dos Trabalhadores Agrícolas, em 1961, na cidade de Belo Horizonte. Dirigentes comunistas auxiliaram e participaram do evento, no qual duas correntes se dividiram: os líderes das Ligas adotaram uma postura mais radical, defendendo expropriação de terras sem indenização, enquanto os comunistas, em menor número, defendiam justamente medidas mais integradas ao sistema legal, a fim de expandir direitos trabalhistas aos trabalhadores do campo (FAUSTO, 1995, p. 444-445). Observa-se que os comunistas, além de minoritários, não tinham controle sobre o movimento e, ao contrário do que a Polícia Política alegava, procuravam fazê-lo atuar dentro do sistema legal, numa perspectiva reformista (GRYNSZPAN; DEZEMONE, 2007, v. 2, p. 223-224) e menos radical.

De fato, as posições do PCB eventualmente conflitavam com a posição dos trabalhadores, como na crise que resultou no suicídio de Vargas. O PCB ficara contra o presidente e "de forma constrangedora" fazia coro à UDN – principal partido de oposição a Vargas e das políticas trabalhistas – enquanto os trabalhadores apoiaram Vargas até mesmo após seu suicídio. Foi somente partir de 1955 que houve maior sintonia entre o PCB e os movimentos sindicais, justamente pelo partido adaptar-se às demandas e posicionamentos dos trabalhadores e outros setores nacionalistas – o que

resultou no apoio a JK e João Goulart, por exemplo – e não por um suposto controle ou manipulação destes movimentos (SILVA; SANTANA, 2007, p. 262).

Ou seja, os movimentos sindicais tinham uma agenda e demandas próprias, por vezes alinhada, por vezes conflitante, em relação a agenda determinada pelo PCB. O partido se mostrava mais um aliado entre outros se houvesse alinhamento de objetivos e, sobretudo, quando os trabalhadores eram amplamente reprimidos pelo governo, como se deu durante a presidência de Dutra[25]. O mesmo era válido com relação a outras formas de organização social do período, formado por um eleitorado que, segundo Gomes (2007a, p. 56) cresceu quantitativamente e estabeleceu várias formas de instrumentos organizacionais de vocalização de ideias e interesses. Ainda que a Constituição de 1946 (art. 141, §13) proibisse "[...] qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem", o fato é que os sindicatos, bem como as inúmeras organizações, movimentos, ligas e uniões formados neste período, não eram automaticamente comunistas, muito meros títeres do PCB. E nem contrariavam a democracia: pelo contrário, existiam justamente devido a ela. Ao reprimi-las a partir da alegação de que estavam sob controle dos comunistas, a polícia causou um efeito quimioterápico na jovem democracia brasileira, restringindo seu alcance ao confrontar um dos elementos mais importantes do Estado Democrático de Direito: a possibilidade de livre associação e manifestação política.

5 A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL DE 1953

Esta mesma desconfiança que a Divisão de Polícia Política nutria com as liberdades individuais envolveu a busca por formas legais de alargar a discricionariedade policial. Tal perspectiva era compartilhada pelos militares: o Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional – que

25. Como afirma Boris Fausto, apesar de ser real a influência comunista nestas associações, "[...] o governo tratava de quebrar a espinha das organizações de trabalhadores contrários a sua orientação" (FAUSTO, 1995, p. 402).

era general de Exército – alegava ser urgente à aprovação de uma Lei de Segurança Nacional que, em suas próprias palavras, permitira às autoridades militares e civis "[...] não só prevenir, como reprimir todas as manifestações comunistas, sejam quais forem os seus aspectos, anular devidamente a ação maléfica dos transgressores e levá-los à barra dos tribunais" (ARQUIVO..., 1950). A lei em questão visava proteger o Estado com relação a crimes contra sua integridade e contra a ordem polícia e social, isto sob a alegação do combate ao comunismo – o qual era tido como a principal ameaça às democracias ocidentais, posto que considerado sinônimo de totalitarismo e hostil aos princípios liberais de liberdade.

Como afirma Reznik (2004, p. 48-50) esta discussão não era exclusividade brasileira: a Seção de Segurança Nacional do Ministério da Justiça e a Divisão de Polícia Política – DPS - eram municiadas com correspondências vindas do Ministério das Relações Exteriores tanto acerca do movimento comunista internacional como da legislação anticomunista promulgada em vários países. Na referida documentação, constava a criação da CIA, as medidas de controle do Executivo norte-americano acerca dos antecedentes políticos de seus componentes e a fiscalização, por parte do FBI, da lealdade dos funcionários do governo. Na Inglaterra, o MI-5[26] teria operado de forma semelhante, investigado secretamente a vida privada de milhares de servidores civis.

Ora, a Seção de Segurança Nacional fora a responsável pela elaboração do anteprojeto da Lei de Segurança Nacional, e desta Seção faziam parte o Chefe de Polícia e o Diretor da Divisão de Polícia Política. Ou seja: a polícia participou diretamente no projeto de elaboração do anteprojeto de Lei[27] que, se aprovada, lhe ampliaria a discricionariedade para combater o comunismo reprimindo sindicatos, associações, greves e até mesmo órgãos

26. O *Security Servisse*, mais conhecido como MI5 (abreviação de Military Inteligence Section 5), é a agência encarregada da Inteligência Interna e Contra Inteligência na Inglaterra.

27. Isto fica expresso em relatório do ano de 1947, no qual se lê que "A Divisão de Polícia Política e Social, [vem] orientando decisivamente suas atividades [...] no sentido de fornecer à Justiça os elementos necessários à formação da prova das ligações internacionais o Partido Comunista do Brasil" (Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Polícias Políticas. Setor Administração. Pasta 1-E).

de imprensa (REZNIK, 2004). A aprovação da lei de fato ocorreu, em 1953.

Observe-se que a polícia já trabalhava intensamente na repressão ao comunismo desde o fechamento do partido em 1947, mas esta era uma repressão, do ponto de vista judicial, dependente da ilegalidade do Partido em si. Os comunistas ainda dispunham de organizações paralelas, certa influência nos sindicatos e uma imprensa consolidada. Além disso, a virada dos anos 1940 para 1950 representou um momento de ebulição de atividades cívicas e movimentos sociais de reivindicação, nos quais se alegava o perigo de infiltração comunista (REZNIK, 2004). Uma lei daquela natureza, portanto, alargaria o poder policial para vigiar e reprimir tais movimentos.

A referida lei, contudo, sofreu algumas transformações após o debate parlamentar para sua aprovação, criando ou reforçando algumas garantias aos cidadãos, amenizando as penalidades que constavam no anteprojeto e registrando expressamente alguns direitos de cidadania, como a punição ao abuso de autoridade por parte da polícia e do judiciário, a reafirmação do direito de greve e a diminuição da possibilidade de cassação de registro sindical (REZNIK, 2004, p. 95-96). Ainda assim, a Lei de Segurança Nacional de 1953 desequilibrou a balança a favor dos poderes policiais. Através dela, a Divisão de Polícia Política obteve maior discricionariedade para vigiar e reprimir organizações de classe, associações e movimentos sociais, bem como greves, protestos e órgãos de imprensa, que supostamente ameaçassem a ordem política e social ou incitassem tais ameaças. Como o discurso e a prática comunista eram tidos como ameaçadores da ordem constituída, semeadores de conflitos entre as classes sociais e comprometidos com uma potência estrangeira – URSS – não apenas os comunistas encaixavam-se nos objetivos desta Lei como este encaixe fora intencional (REZNIK, 2004).

Contudo, a atuação da imprensa ainda podia deixar nua a violência policial[28]. Além disso, como vimos, a polícia estava sujeita a ter de prestar esclarecimentos a parlamentares eleitos diretamente pelos cidadãos

28. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Polícias Políticas. Setor Administração. Pasta 1-B.

que vigiava[29]. E, mesmo com a Lei de Segurança Nacional de 1953, existiam proteções jurídicas a serem observadas para investigar, prender e processar alguém. De fato, este trâmite legal democrático, inexistente durante o Estado Novo e desconstruído no Regime Militar pós 1964, representava uma limitação ao policiamento político, mesmo diante de um judiciário conservador (BARILE, 2006).

Assim, a Polícia Política deveria legalmente seguir os processos jurídicos vigentes para obter a condenação de seus presos. Por exemplo, em maio de 1959, Luís Carlos Prestes fez duas conferências no Cinema Goiânia. Mario Pereira de Lucena, delegado em Goiás, respondeu ao Diretor da Divisão de Polícia Política no Rio de Janeiro que não poderia impedir o evento devido a liberdade de manifestação do pensamento e o direito de reunião assegurados pela Constituição. Não obstante, dizia que "[...] não deverá, porém, ser tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe, conforme estatuí o inciso 5°, [...] do citado dispositivo constitucional[30].

Era, portanto, uma situação consideravelmente distinta do total emparelhamento entre polícia e Tribunal de Segurança Nacional que havia no Estado Novo, período em os julgamentos eram restritos, quando não secretos, à revelia e sem direito a recursos ou apelações (CANCELLI, 1994, p. 102-107). Pelo contrário, as garantias estabelecidas pela Constituição de 1946 eram consideradas entraves tão significativos ao trabalho policial – pensamento, como vimos, compartilhado pelos militares envolvidos com a Segurança Nacional[31] no período – que foram paulatinamente suprimidas a partir do golpe de 1964, estabelecendo o controle sobre o Judiciário e ignorando o Legislativo (BORGES, 2007, p. 39): já em 9 de abril daquele ano foi instaurado o Ato Institucional n° 1 que, entre outros, apontamentos permitia a suspensão "[...] dos direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos

29. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Polícias Políticas. Setor Administração. Pasta 1-E.

30. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo Polícias Políticas. Setor Administração. Pasta Estados 8 GO.

31. Acerca da estrutura da Segurança Nacional na República de 1946, que envolvia Forças Armadas, Ministérios e a Polícia Política, vez o trabalho de Luiz Reznick (2004).

e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos". Como argumenta Luís Carlos Fico (2001), uma das principais razões para o AI-5, que data de 1968, era a justamente a concessão de *habeas corpus*, nos quais esbarravam os Inquéritos Policiais Militares (IPMs), dirigidos por coronéis. Com isso, os inquéritos tardavam e as punições almejadas não eram obtidas. Como resultado deste processo, o judiciário acabou por legitimar a ditadura iniciada em 1964, atuando de forma inerte com relação a estas mudanças radicais no Estado de Direito (BATISTA; BOITEUX *et al.*, 2015, p. 197).

Contudo, ironicamente, a Polícia Política não foi beneficiada pelo regime construído após o golpe de 1964. No decorrer dos anos 1960 e conforme o regime militar foi se endurecendo, o Estado foi equipado com poder, instituições, agentes e recursos jurídicos cada vez maiores para enfrentar o inimigo comunista – culminando com o AI – 5 em 13 de dezembro de 1968. Mas a questão é que os militares não confiavam na polícia, pois a julgavam corrupta. O resultado foi a marginalização dos departamentos de Ordem Política e Social de cada estado como meros setores de apoio ao SNI e às Forças Armadas, além da discricionariedade cada vez mais ampla das Polícias Militares, melhor emparelhadas ao Exército (HUGGINS, 1998). A poderosa Polícia Política estabelecida durante o Estado Novo não encontrou, na nova ditadura, a mesma amplitude de poder e de atribuições.

6 CONCLUSÃO

A transição do Estado Novo para a democracia de 1946 foi incompleta e parcial, não contemplando processos de redemocratização de uma de suas mais importantes instituições: a polícia. O resultado foi a permanência ditatorial das práticas e perspectivas policiais estabelecidas durante Estado Novo na forma de *microfascismo*. A violência, o arbítrio, o cerceamento às liberdades e as perseguições políticas, embora limitados pela nova Constituição e pelo novo contexto democrático, ainda faziam parte do cotidiano político dos cidadãos brasileiros mesmo após o fim daquela ditadura.

Qualquer análise da repressão e atuação policial nas décadas de 1940,1950 e 1960 que não leve em consideração o contexto da Guerra Fria e do engajamento brasileiro no combate ao comunismo seria incompleta e anacrônica. Contudo, o ponto em questão não é a perspectiva de uma ameaça comunista e a consequente vigilância a partir desta perspectiva, mas expor como o anticomunismo foi utilizado como justificativa para a repressão a movimentos populares e restrição de direitos considerados fundamentais dentro da própria ideia burguesa de Estado de Direito, mormente quando o rótulo de "comunista" era aplicado deliberadamente contra candidatos eleitos pelo povo, como foi o caso de Vargas e Kubitschek, que não eram comunistas.

Este controle rígido policial sobre as formas de organização popular expressa os temores da presença das massas na cena política, e são derivadas da constituição das modernas sociedades industriais, que nutrem uma visão catastrófica acerca da participação popular na política. A repressão, justificada pela ameaça comunista e alegada defesa da democracia, consistia-se num substituto eficaz para uma ditadura que reprimisse as dissidências políticas, posto que toldada pelo Estado Democrático de Direito e travestida de legalidade – principalmente após o estabelecimento da Lei de Segurança Nacional de 1953. Os Direitos Fundamentais garantidos pela Constituição de 1946 e a atuação da Polícia Política eram, destarte, incompatíveis, na medida em que a defesa do *status quo* por parte do organismo policial consistia em ameaçar, ignorar, suprimir ou limitar tais direitos. Assim, as liberdades individuais, tão caras ao Estado Democrático de Direito, tornavam-se eventualmente letra morta da lei, grave problema que decerto não foi exclusividade na rica experiência democrática brasileira entre 1946 e 1964.

REFERÊNCIAS

AARÃO REIS, D. **Ditadura militar, esquerdas e sociedade**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002.

ANAIS da Constituinte e da Câmara dos Deputados, 1946.

ARAUJO, P. R. de; DUARTE, L. M. de. **Ação e investigação:** polícia política e comunismo no Brasil: 1945-1964. Rio de Janeiro: APERJ, 2000.

ARGOLO, J. A.; FORTUNATO, L. A. **Dos quartéis à espionagem:** caminhos e desvios do poder militar. Rio de Janeiro: Mauad, 2004.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ). **Os Arquivos das Polícias Políticas:** reflexos de nossa história contemporânea. Rio de Janeiro: APERJ, 1993.

_____. **DOPS:** a lógica da desconfiança. Rio de Janeiro: APERJ, 1994a.

_____. **Arquivos da Divisão de Polícia Política e Social.** Rio de Janeiro: APERJ, 1994b.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Fundo DESPS, Setor Inquéritos. Rio de Janeiro.

_____. Fundo DPS. Rio de Janeiro.

_____. Fundo Polícias Políticas. Setor Administração. Setor Administração. Pasta 1-B. Rio de Janeiro.

ARQUIVO NACIONAL. Fundo Conselho de Segurança Nacional. **Cópia de Documentos Sigilosos**, 1950, parte 1. Rio de Janeiro.

BARILE, D. **Patrimonialismo e Burocracia:** uma Análise sobre o Poder Judiciário na Formação do Estado Brasileiro. Dissertação. Mestrado em Direito, Estado e Constituição. Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

BATISTA, V. B.; BOITEUX, L. *et al.* **Justiça autoritária?:** uma investigação sobre a estrutura da repressão no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (1964-1985). Rio de Janeiro: Faperj, 2015.

BELOCH, I. *et al.* (Orgs.). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-30.** Rio de Janeiro: FGV, 2001.

BITTNER, E. **Aspectos do Trabalho Policial.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **Do Estado Liberal ao Estado Social.** São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. Lei nº. 705, de 16 de maio de 1949. Dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF., 19 mai.1949, p. 7545. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-705-16-maio-1949-362455-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 4 dez. 2018.

_____. Lei nº. 1.667, de 1 de setembro de 1952. Revoga a alínea "a" do art. 530 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Consolidação das Leis do Trabalho), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF., 5 mai.1952, p. 13961. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1667-1-setembro-1952-367341-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 4 dez. 2018.

BRETAS, M. L.; ROSEMBERG, A. A História da Polícia no Brasil: balanços e perspectivas. **Topoi**, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 162-173.

CANCELLI, E. **O mundo da violência:** a polícia na Era Vargas. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

_____. História, Memória e Transição: pensando o Brasil. In: SHUSTER, K. *et al.* (Orgs.). **Velhas e Novas Direitas:** a atualidade de uma polêmica. Recife: EDUPE, 2014.

CASTRO, F. L. de. **História do Direito Geral e do Brasil**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2007.

DELGADO, L. de A. N. Partidos políticos e frentes parlamentares: projetos, desafios e conflitos na democracia. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. de A. N. **O Brasil Republicano:** o tempo da experiência democrática, da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Arquivos do DFSP.** Rio de Janeiro 1946-1961.

FAUSTO, B. **História do Brasil.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: 1995.

FERREIRA, J.; DELGADO, L. de A. N. **O Brasil Republicano:** o tempo da experiência democrática, da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

FERREIRA FILHO, M. G. **Direitos Humanos Fundamentais.** São Paulo: Saraiva, 2012.

FICO, C. **Como Eles Agiam - Os Subterrâneos da Ditadura Militar:** Espionagem e Polícia Política. São Paulo: Record, 2001.

FOLHA DE SÃO PAULO. Ex-diretor revela como era a espionagem. Sucursal Rio de Janeiro, 15 de abril de 2001. Repressão. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1504200113.htm>, acesso em 6 de abril de 2015

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea e do Brasil. **Arquivo Getúlio Vargas**, Série Correspondência, Classificação: GV c 1951.00.00/40.

GOMES, Â. de C. *et al.* **História Geral da Civilização Brasileira (Tomo III O Brasil Republicano):** Sociedade e Política (1930-1964). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007a.

_____. Partido Trabalhista Brasileiro: getulismo, trabalhismo, nacionalismo e reformas de base. In: FERREIRA, J.; REIS, D. A. (orgs.). **Nacionalismo e Reformismo Radical (1945-1964). As esquerdas no Brasil.** v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007b.

GRYNSZPAN, M.; DEZEMONE, M. As esquerdas e a descoberta do campo brasileiro: Ligas Camponesas, comunistas e católicos (1950-1964). In: FERREIRA, J.; REIS, D. A. (orgs.). **Nacionalismo e Reformismo Radical (1945-1964). As esquerdas no Brasil.** v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GUATARRI, F. **Revolução molecular:** pulsações políticas do desejo. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

HOLANDA, C. B.; BATISTA, V. O.; BOITEUX, L. Justiça de Transição e Direitos Humanos na América Latina e na África do Sul. **Revista OABRJ**, v. 25, p. 55-75, 2009.

HORTA, J. L. B. **História do Estado de Direito.** São Paulo: Alameda, 2010.

HUGGINS, M. K. **Polícia e Política:** relações Estados Unidos/América Latina. São Paulo: Cortez, 1998.

MARTINS FILHO, J. R. Forças Armadas e política, 1945-1964: a ante sala do golpe. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. de A. N. **O Brasil Republicano:** o

tempo da experiência democrática, da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

NASSER, D. **Falta alguém em Nuremberg:** Torturas da polícia de Filinto. Rio de Janeiro: J.Ozon, 1946.

OLIVEIRA, L. L. **Estado Novo:** Ideologia e Poder. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

PACHECO, T. da S. Carreiras policiais e trajetórias políticas na Transição do Estado Novo para a República de 1946. **História, Memória e Justiça**, v. 11, p. 50, 2015.

REZNIK, L. **Democracia e Segurança Nacional:** a polícia política no pós-guerra. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

SÃO PAULO. Governo do Estado. Lei n° 263, de 24 de dezembro de 1948. Fixa o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado, a vigorar no quinquênio 1949-1953. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, n. 290, ano. 38º., 1948.

SILVA, F. C. T. da. Jovens indignados e rebeldes: uma abordagem comparativa. In: MAYNARD, D. C. S.; CRUZ, A.S. **Visões do Mundo Contemporâneo.** v. 2. São Paulo: LP-Booka: 2013.

_____. Sobre os Tribunais do Terceiro Reich, os fascismos e ditaduras: o que ainda há para estudar? In: SHUSTER, K. *et al.* (Orgs.). **Velhas e Novas Direitas:** a atualidade de uma polêmica. Recife: EDUPE, 2014.

_____. *et al.* (orgs.). **O Brasil e a Segunda Guerra Mundial.** Rio de Janeiro: Multifoco/TEMPO, 2010.

SILVA, F. C. T. da; MEDEIROS, S. E.; VIANNA, A. M. (Orgs.). **Dicionário crítico do pensamento da direita.** Rio de Janeiro: FAPERJ: Mauad, 2000.

SILVA, F. T. da; SANTANA; M. A. O equilibrista e a política: o Partido da Classe Operária (PCB) na Democratização (1946-1964). In: FERREIRA, J.; REIS, D. A. (orgs.). **Nacionalismo e Reformismo Radical (1945-1964). As esquerdas no Brasil.** v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

SILVA, J. A. da. **Curso de Direito Constitucional positivo.** São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA NETO, M. J. **Direito Constitucional.** Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2006.

SILVA, R. K. de L. **Cultura Jurídica e Práticas Policiais:** a tradição inquisitorial. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 4, n. 10, 1989.

_____. **A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro:** Seus Dilemas e Paradoxos. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

Correspondência | *Correspondence:*

Thiago da Silva Pacheco
Rua Aceguá, 15, apto 504, Coelho Neto, CEP 21.510-470. Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Fone: (21) 99189-9098.
Email: pacheco.tsp@gmail.com

Recebido: 13/06/2018.
Aprovado: 12/10/2018.

Nota referencial:

PACHECO, Thiago da Silva. Polícia política, tribunais e direitos fundamentais: tensões e distanciamentos na democracia pré-1964. **Revista Direito e Liberdade,** Natal, v. 20, n. 3, p. 231-259, set./dez. 2018. Quadrimestral.